

**REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO ABORTO –  
“PRÓ-VIDA”.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar de Combate ao Aborto – “Pró-Vida”, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Combate ao Aborto – “Pró-Vida” tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e seu prazo de duração é de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A Frente Parlamentar de Combate ao Aborto – “Pró-Vida” tem por objetivos:

- a) acompanhar e fiscalizar os programas e políticas públicas governamentais, destinados à proteção e à garantia dos direitos à vida da gestante e do nascituro;
- b) promover debates, simpósios, palestras, campanhas, seminários e eventos pertinentes ao exame de políticas públicas e realizar pesquisas destinadas à gestante e ao nascituro, divulgando seus resultados;
- c) participar de discussões, nos Municípios do Estado de Goiás, com o objetivo de assegurar os meios necessários para a garantia dos direitos à vida da gestante e do nascituro;
- d) informar a população sobre os métodos de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre efeitos psicológicos e colaterais do aborto para a mulher e o feto;
- e) promover discussão e debates de núcleos especializados, nos municípios, com o objetivo de assegurar os meios necessários à garantia da saúde física e mental da mulher e também da família, incluindo tratamento psiquiátrico, psicológico, auxílio religioso e subsídios.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A Frente Parlamentar de Combate ao Aborto – “Pró-Vida” será composta por 15 (quinze) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar de Combate ao Aborto – “Pró-Vida” será exercida pelo autor da proposta de criação.

Art. 6º A Frente Parlamentar de Combate ao Aborto – “Pró-Vida” terá também em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de nomeação.

### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Art. 7º A Frente Parlamentar de Combate ao Aborto – “Pró-Vida” reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar de Combate ao Aborto – “Pró-Vida” serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 9º Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 10. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

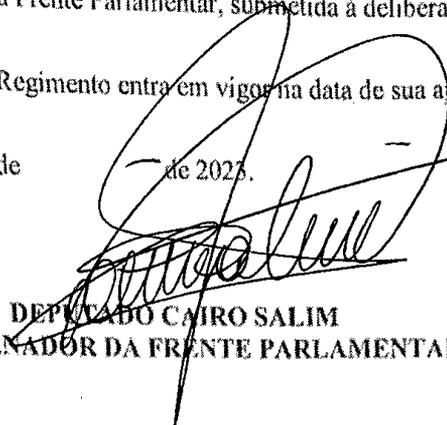
Art. 11. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 12. Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 13. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
DEPUTADO CAIRO SALIM  
COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR